

## RESOLUÇÃO Nº 01, de 03 de janeiro de 2022.

*Dispõe sobre a instituição do Auxílio Emergencial Enchentes para as advogadas e os advogados baianos afetados pelas fortes chuvas registradas na Bahia no mês de dezembro de 2021.*

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 13, XIV do Regimento Interno, pela presente,

CONSIDERANDO a situação de emergência, conforme Decreto Estadual de nº. 20.993, de 26 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que o desastre ocasionou repercussões e prejuízos a advogados e advogadas nas regiões mais atingidas pela devastação;

CONSIDERANDO que a Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia atua visando minimizar os prejuízos e transtornos ocasionados aos membros da advocacia baiana;

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio financeiro denominado AUXÍLIO EMERGENCIAL ENCHENTES aos(as) advogados(as) regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia (OAB-BA), que tiveram danos materiais em decorrência das chuvas e enchentes ocorridas na segunda quinzena de dezembro de 2021 no estado da Bahia.

§ 1º - Os afetados, a que se refere o “caput” deste artigo, devem atestar a necessidade de auxílio através de documentação comprobatória que indique os prejuízos por ventura sofridos anexando, se possível, fotos, notas fiscais e relato dos danos e o que mais for exigido para formalização do processo.

§ 2º - O mapeamento dos advogados afetados deverá ser confeccionado e encaminhado para a CAAB pelos Presidentes das Subseções das quais se originem os requerimentos, a fim de que se faça um cadastro prévio dos advogados e advogadas diretamente atingidos, devendo constar como informações mínimas: nome, número de registro na OAB-BA, telefone, e-mail, município e subseção de origem.

§ 3º – O pedido de auxílio apenas será tramitado caso o nome do requerente tenha constado da relação enviada pelas subseções da qual faz menção o parágrafo segundo.

Art. 2º - Após o envio do pedido será aberto um processo de auxílio na CAAB com distribuição de relatoria entre os seus diretores para análise e deliberação acerca da concessão e do seu respectivo valor, caso seja deferido.

Parágrafo único – Em se tratando de auxílio emergencial a diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia dará tratamento emergencial no julgamento dos pedidos de auxílio, inclusive, se necessário, através de convocação de reunião extraordinária de diretoria destinada para tal.

Art. 3º - O auxílio descrito no art. 1º será concedido mediante comprovação de carência financeira e o valor será proporcional aos danos sofridos, a depender da análise da documentação comprobatória e dentro do limite do orçamento designado para esse fim.

Art. 4º - Em observância ao Art. 35 do Regimento Interno da CAAB, a concessão do AUXÍLIO EMERGENCIAL ENCHENTES está condicionada:

- I - à regularidade do pagamento da anuidade da OAB/BA;
- II - à carência de um ano, após o deferimento da inscrição na Seccional;
- III - à disponibilidade de recursos financeiros da CAA – BAHIA ou destinados a este fim.

Art. 5º - Os pedidos do auxílio previsto nesta Resolução devem ser dirigidos ao Presidente e protocolados por meio do endereço eletrônico: [assistentesocial@caab.org.br](mailto:assistentesocial@caab.org.br). Mais informações podem ser obtidas através do telefone (71) 3327. 8796.

Art. 6º - Na hipótese de existência de casos omissos na presente resolução, estes serão dirimidos pela diretoria da CAAB, sempre em observância dos artigos 36 a 47 do seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e estará limitada ao tempo em que durar a tramitação dos processos e liberação posterior dos recursos aos atingidos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 03 de janeiro de 2022.

  
*Maurício Silva Lehay*  
Presidente